



C0050441A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.490-B, DE 2011 (Do Sr. Ronaldo Zulke)

Denomina "Ponte Presidente João Goulart" a ponte sobre o rio Gravataí, que ligará as cidade de Porto Alegre e Canoas, pela BR 448, no Rio Grande do Sul; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JEAN WYLLYS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Denomina “Ponte Presidente João Goulart” a ponte sobre o rio Gravataí, que ligará as cidades de Porto Alegre e Canoas, pela BR 448, no Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ponte na BR 448 que ligará por sobre um curso d'água a Capital gaúcha ao município de Canoas, na Região Metropolitana de Porto Alegre, terá o importante papel de aliviar em até 40% o trânsito, hoje congestionado, da BR 116. A obra será decisiva para o escoamento da produção e para incentivar a economia e o turismo no Rio Grande do Sul, diminuindo significativamente o tempo de deslocamento rodoviário para entrada e saída na Capital. A própria obra terá uma dimensão arquitetônica de grande beleza, para além de sua funcionalidade, o que a tornará um verdadeiro cartão postal do RS. Ao ampliar as vias para o desenvolvimento e fazer de si mesma um atrativo turístico, a obra contribuirá para modernizar o estado.

O nome da ponte presta uma homenagem ao Presidente João Belchior Marques Goulart (1961-1964), nascido em 1º de março de 1919, em São Borja, falecido em 6 de dezembro de 1976, no município argentino de Mercedes. Conhecido pela alcunha de Jango, elegeu-se para a Assembléia Legislativa do RS em 1947, tendo sido eleito para a Câmara Federal em 1950. Em 1953, O presidente Getúlio Vargas nomeou-o titular da pasta do Ministério do Trabalho. Como ministro, notabilizou-se pela luta para valorização do salário mínimo. Em 1955, foi eleito Vice-presidente do Brasil no governo Juscelino Kubitschek. Na eleição de 1960, foi novamente eleito vice-presidente pela chapa de oposição a Jânio Quadros. Àquela época, a eleição para Vice ainda era separada da eleição para Presidente.

Em 25 de agosto de 1961, enquanto Jango realizava uma viagem diplomática a China, Jânio Quadros renunciou à Presidência gerando um período de instabilidade político-institucional no país.

No RS, o governador Leonel Brizola lidera o Movimento pela Legalidade para que Jango assuma a Presidência, conforme previsto na Constituição. Setores das Forças Armadas ofereciam resistência à sucessão. Em 2 de setembro de 1961, o Congresso brasileiro aprova uma proposta conciliatória para preservar a ordem institucional: o parlamentarismo. Em 7 de setembro, João Goulart finalmente assume o cargo de Presidente, enquanto Tancredo Neves ocupa a função de primeiro-ministro. Em janeiro de 1963, o regime presidencialista voltou a ter vigência no Brasil.

Como Presidente, João Goulart promoveu “Reformas de Base”, entre elas destacaram-se:

- Reforma Agrária, com o objetivo de democratizar a terra ao mesmo tempo em que se promulgava o Estatuto do Trabalhador Rural, que estendia os direitos dos trabalhadores urbanos para o campo;
- Reforma Educacional, que visava combater o analfabetismo e valorizar

o magistério e o ensino público;

- Reforma Fiscal, para promover a justiça fiscal e aumentar a arrecadação do estado, afora limitar a remessa de lucros para o exterior, sobretudo por partes das empresas multinacionais;
- Reforma Eleitoral, para estender o direito a voto aos analfabetos e aos militares de baixa patente, ampliando a liberdade de organização partidária;
- Reforma Urbana, “visando à justa utilização do solo urbano, à ordenação e ao equipamento das aglomerações urbanas e ao fornecimento de habitação condigna a todas as famílias”;
- Reforma Bancária, para ampliar o acesso ao crédito pelos produtores.

As Reformas de Base faziam parte do Plano Trienal, elaborado por Celso Furtado, ministro do Planejamento, tendo San Tiago Dantas como ministro da Fazenda, também projetavam a nacionalização de setores industriais(energia elétrica, refino de petróleo, químico-farmacêutico). Não foram, contudo, aprovadas pelos congressistas.

O golpe de 1964 interrompeu o processo democrático. Por questão de consciência, João Goulart recusou-se recorrer à violência na tentativa de impedir a quebra da ordem institucional, com o risco de incitar uma guerra civil entre irmãos, preferindo retirar-se da cena pública e exilar-se. Deixou um exemplo de dedicação ao povo brasileiro.

Homenageá-lo dando o nome de Presidente João Goulart à ponte, de grande envergadura, que unirá Porto Alegre a Canoas, significa reafirmar o empenho do Congresso Nacional para manter permanentemente a normalidade democrática e o funcionamento das instituições que amparam a República Federativa do Brasil. O RS já dispõe de outra ponte de grandes proporções ligando Porto Alegre a Guaíba e à Metade Sul, a qual tem o nome de Presidente Getúlio Vargas. Assim terá nas duas pontes de saída da Capital o nome de dois Presidentes nascidos em território gaúcho, e que muito honram a todos os brasileiros.

Em face dos serviços prestados por João Goulart, no ano do cinquentenário de sua posse na Presidência do Brasil, contamos com a aprovação de nossos pares ao presente Projeto de Lei, que mais não é que o devido reconhecimento a um grande homem público.

Razão pela qual solicito aos nobres pares que esta proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2011.

Dep. RONALDO ZULKE – PT/R

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo autor é o eminente Deputado Ronaldo Zulke, tem por objetivo atribuir o nome de “Ponte Presidente João Goulart” à ponte sobre o

rio Gravataí, que ligará as cidades de Porto Alegre e Canoas, pela rodovia BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em sua justificação, o autor apresenta os feitos da vida pública do Presidente João Goulart, entre os quais destaca as “Reformas de Base”. Também relata que o Rio Grande do Sul já dispõe de outra ponte de grandes proporções ligando Porto Alegre a Guaíba e à Metade Sul, a qual tem o nome de Presidente Getúlio Vargas. Dessa forma, expõe que, com a aprovação da homenagem, as duas pontes de saída da capital terão o nome de dois Presidentes nascidos em território gaúcho, e que muito honraram a todos os brasileiros.

Por tratar-se de matéria atinente ao Sistema Nacional de Viação, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao seu mérito, nos termos da alínea “a” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na sequência, as Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania também deverão analisar o projeto, que tramita em regime de apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas à proposição.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos ser justa e inquestionável a homenagem à memória do Presidente João Goulart, homem público de atuação relevante na história do País, por meio da atribuição de seu nome à ponte sobre o rio Gravataí, que ligará as cidades de Porto Alegre e Canoas, pela rodovia BR-448, no Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe explicitar, no entanto, que a análise do mérito da homenagem cívica deve ser realizada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, devendo esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto à adequação da proposição às regras do Sistema Nacional de Viação.

Sob essa perspectiva, apresenta-se o fato de que a ponte objeto da homenagem faz parte da rodovia de ligação BR-448, que consta na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV. Dessa forma, sua denominação é regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV”, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra de arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**”* (grifos nossos)

Da determinação acima, parece-nos perfeitamente adequada a denominação da ponte sobre o rio Gravataí como “Ponte Presidente João Goulart”.

Pelo exposto, no que diz respeito à competência desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.490, de 2011.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2012.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.490/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Alexandre Santos e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Alberto Mourão, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Jaime Martins, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Milton Monti, Newton Cardoso, Renzo Braz, Vanderlei Macris, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Arolde de Oliveira, Flaviano Melo, Lael Varella e Professor Setimo.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.490, de 2011, de autoria do Deputado Ronaldo Zulke, tem por objetivo denominar “Ponte Presidente João Goulart” a ponte que ligará os municípios de Porto Alegre e Canoas, pela BR 448, no Rio Grande do Sul.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, do Regimento Interno, determinou a distribuição desta proposição à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura para exame conclusivo de mérito, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame

terminativo de juridicidade e constitucionalidade (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ao denominar “Ponte Presidente João Goulart” a ponte que ligará a Capital gaúcha ao município metropolitano de Canoas, o autor da presente proposição homenageia João Goulart, conhecido como Jango, cuja biografia política transita entre os cargos de deputado federal, ministro de estado, vice-presidente e presidente de nosso país.

Detalhes de sua trajetória política são colacionados pelo autor, que discorre sobre as reformas de base idealizadas por João Goulart durante o mandato que exerceu enquanto presidente.

Ressaltamos, ainda, que em 18 de dezembro de 2013 o Congresso Nacional devolveu simbolicamente o mandato presidencial de João Goulart. A sessão solene teve a presença de ex-presidentes da República e da viúva de Jango, Maria Teresa Goulart.

A rodovia BR 448 integra o Sistema Rodoviário Federal constante do Plano Nacional de Viação que, em seu artigo 2º, leciona que **“uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”**.

Diante disso, depreende-se que inexiste óbice legal à aprovação da presente matéria, razão pela qual votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.490, de 2011, para que seja denominada “Ponte Presidente João Goulart” a ponte que ligará os municípios de Porto Alegre e Canoas, pela BR 448, no Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2014.

Deputado JEAN WYLLYS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.490/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jean Wyllys.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomem - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO